



## DECRETO Nº 686 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

**DECRETA A REQUISIÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PERTENCENTES À CASA DE CARIDADE SANTA RITA CONHECIDA NO MUNICÍPIO COMO SANTA CASA DE BARRA DO PIRAI – RJ, CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 1º DE SEU ESTATUTO SOCIAL, NOMEIA CONSELHO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE PERIGO IMINENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ, KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS E,**

**CONSIDERANDO;**

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde - SUS;
- que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º da Lei Federal nº 8060 de 13 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa dele em caráter complementar;



- que o art. 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, estabelece que a saúde é dever do Poder Público, devendo zelar e manter a sua regularidade e adequado funcionamento, bem como o art. 152 determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;
- o que determina o art. 153 e seus respectivos incisos, em especial o inciso XI do mesmo artigo, que determina que compete ao município autorizar a instalação dos serviços de saúde, bem como de fiscalizar o seu regular funcionamento;
- que para atendimento desse dever constitucional e legal o Município de Barra do Piraí além das suas unidades básicas de saúde mantém convênio com a Casa de Caridade Santa Rita com valor anual pactuado de R\$ 22.884.890,76 para formalização da integração do hospital no Sistema Único de Saúde e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde visando a garantia da atenção integral de saúde dos munícipes barrenses;
- que, mediante levantamentos realizados quando da instalação da nova administração pública verificou-se que o repasse em 2024 foi de R\$ 38.145.140,38;
- que a conveniada Casa de Caridade Santa Rita, não vem prestando adequadamente os serviços inerentes ao convênio no qual diz respeito ao atendimento de pacientes do SUS, agregado ainda a problemas de ordem administrativa, deficiência de consultas, encerramento de atividades, dentre outros fatores que acarretam diretamente em prejuízo ao serviço da saúde que deve ser fornecido a população do Município de Barra do Piraí – RJ mesmo após o encerramento do Decreto de Requisição número 623 de 30 de julho de 2024 pelo Decreto nº 622 de 18 de Dezembro de 2024;
- que a atual administração pública por força de legalidade e constitucionalidade anulou o Termo Aditivo 80/2024, tendo em vista que o referido Termo Aditivo implicou acréscimo mensal de R\$ 695.000,00 em recursos próprios, totalizando um impacto anual de R\$ 8.340.000,00, sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sem a declaração do ordenador de despesas acerca da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual, em violação aos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



- os enormes esforços do Poder Executivo na adoção das medidas necessárias para melhor prestar o serviço público de saúde ao Município, especialmente na fiscalização do emprego de recursos públicos, provenientes da execução de convenio que influem no atendimento diário dos cidadãos, como exames e consultas;
- que o art. 5º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular,
- que o direito de propriedade deve observância à sua função social (art. 5º, inciso XXIII da Constituição Federal), permitindo a possibilidade do proprietário ser privado da coisa por aquisição em caso de perigo público iminente (art. 1228, 5º, do Código Civil)
- que especificamente em relação ao serviço público de saúde, o art. 15, inciso XIII da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que assim dispõe: *“para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”*
- que o inciso V, alíneas “a” e “b”, art. 104 da Lei nº 12133 de 1º de abril de 2021, ainda confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo, cabendo observar que o convênio em questão foi firmado sob a égide da mencionada lei federal,
- que o atendimento e acesso da população à saúde são considerados direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil,
- o quadro de inadimplência da Santa Casa de Misericórdia, para com os profissionais de Saúde e seus fornecedores, inclusive com real possibilidade de paralisação, o que ocasionará prejuízos a Saúde Pública do Município;



- que tal medida adotada no presente decreto, foi originada de solicitação do Secretário Municipal de Saúde, autoridade competente para atestar o quadro identificado na Casa de Caridade Santa Rita - Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí;
- que se concluiu no caso, que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí, atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como possibilitar um diagnóstico de toda a situação da instituição;
- que o interesse público possui soberania sobre os demais interesses econômicos e financeiros, bem como a grave situação de emergência que se encontra a Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí.
- por fim o estado de possibilidade de colapso total da Santa Casa e, visando a preservação do atendimento da saúde pública e a manutenção do interesse público, sujeito a grave risco iminente.

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam requisitados, com base no art. 5º, XXV da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no art. 15, inciso XIII da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, afastando a posição de comando dos atuais administradores, e enquanto perdurar a situação de perigo iminente prevista neste Decreto, os bens móveis e imóveis, serviços tanto de pessoas naturais como de jurídicas, pertencentes à Casa de Caridade Santa Rita, também conhecida pelo nome de Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, conforme prevê o art. 1º de seu Estatuto Social, que esteja, direta ou indiretamente,



vinculados ou não à execuções do convênio entre requisitante e requisitada no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí que funcionará em regime colegiado, sendo composta por três membros servidores públicos municipais, a saber:

I - Luiz Cláudio Panetto - Administrador;

II - Christopher Almada Guimarães Taranto

III - Gilvando Dias de Sousa Filho

**Parágrafo único** - As decisões serão tomadas pelo colegiado, por maioria de votos.

Art.- 3º - A comissão deverá, de imediato, executar auditorias, com vistas a apurar gastos e o empregos dos recursos públicos destinados ao atendimento da população, estabelecer o atendimento de emergência e urgência adequado, apurar a realização e pagamento de exames e da obediência as filas de esperar, verificar a ordem de pagamentos e as necessidades de contratação de prestadores de serviço, saúde financeira da unidade, dívidas diversas e trabalhistas, a fim de apurar a prestação de contas não entregues ao município de todos os recursos repassados pelo Município e a condição de gestão própria do hospital para finalização da requisição.

Art. 4º - A Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, terá plenos poderes de direção e administração dos bens e pessoal objeto desse Decreto, ficando subordinada as determinações do chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá a qualquer tempo, substituir os membros da comissão devidamente nomeada.



Art. 5º - À Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia, incumbe a obrigação de comunicar qualquer irregularidade detectada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí poderá, enquanto perdurar sua gestão, mediante a aprovação dos demais membros da comissão, promover aquisição de bens necessários para suprir as necessidades do nosocomio, na forma devidamente prevista junto a regulação do Sistema Único de Saúde, observando as cominações legais pertinentes.

Art. 7º - A Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da nomeação, proceder ao inventário de bens necessários à requisição, com vistas a verificação de suas condições de uso, bem como de sua boa utilização, e ainda para resguardar a eventual necessidade de indenização.

**Art. 8º** - Ao final do período de necessidade inerente a presente situação de perigo iminente, cabe a Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, apresentar prestação de contas.

**Art. 9º** - A Comissão de Gestão deverá priorizar a normalização dos atendimentos de urgência, emergências e exames, a regularização da folha de pagamentos dos profissionais dos serviços de saúde e dos servidores do nosocômio, bem como buscar o equilíbrio dos pagamentos dos fornecedores, adotando-se as medidas necessárias, com a fiel observância das Leis.

**Art. 10** - Este Decreto vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado, se persistirem as causas de situação de perigo iminente.



**Art. 11** - Para Garantir a execução deste decreto, a guarda civil municipal, deverá atuar com as cautelas de praxe, com a finalidade de garantir a execução das atividades das autoridades do Município, em especial garantir a atuação da Comissão de Gestão, para todos os fins e eleitos.

**Art. 12** – As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 19 de fevereiro de 2025.

  
**KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**

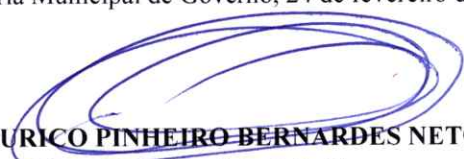
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ERRATA**

Publica-se a presente Errata ao Decreto nº 686 de 19/02/2025, publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico) nº 034 de 09/02/2025, rerratificando os dispositivos legais que são especificados a seguir:

- 1) No 2º “considerando”, onde se lê “8060 de 13 de setembro de 1990”, leia-se “8080 de 19 de setembro de 1990”.
- 2) No 7º “considerando”, onde se lê “pelo Decreto nº 622 de 18/12/2024”, leia-se “Decreto nº 662 de 18/12/2024”.
- 3) No artigo 2º onde se lê “I – Luis Cláudio **Panetto**”, leia-se Luis Cláudio **Paneto**”
- 4) No artigo 7º, onde se lê “**hecessfdâde**”, leia-se **necessidade**;
- 5) Ficam rerratificados os demais dispositivos constantes do Decreto que não conflitem com a errata aqui publicada integrando seus efeitos ao texto do ato administrativo.

Secretaria Municipal de Governo, 24 de fevereiro de 2025.



**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Secretário Municipal de Governo

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### ERRATA

Publica-se a presente Errata ao Decreto nº 686 de 19/02/2025, publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico) nº 034 de 09/02/2025, reatificando os dispositivos legais que são especificados a seguir:

1) No 2º "considerando", onde se lê "8060 de 13 de setembro de 1990", leia-se "8080 de 19 de setembro de 1990".

2) No 7º "considerando", onde se lê "pelo Decreto nº 622 de 18/12/2024", leia-se "Decreto nº 662 de 18/12/2024".

3) No artigo 2º onde se lê "I – Luis Cláudio Panetto", leia-se "Luis Cláudio Paneto".

4) No artigo 7º, onde se lê "necessidade", leia-se "necessidade";

5) Ficam reatificados os demais dispositivos constantes do Decreto que não conflitem com a errata aqui publicada integrando seus efeitos ao texto do ato administrativo.

Secretaria Municipal de Governo, 24 de fevereiro de 2025.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Secretário Municipal de Governo

smg/ebas

#### ERRATA

Publica-se a presente Errata a Lei Municipal nº 3854/2024, publicada no DOE (Diário Oficial Eletrônico) nº 061 de 05/04/2024 pág. 6.

Onde se lê "Projeto de lei nº 39/2024", leia-se "Projeto de lei nº 29/2024".

Ficam reatificados os demais dispositivos constantes da Lei Municipal que não conflitem com a errata aqui publicada integrando seus efeitos ao texto do ato administrativo.

Secretaria Municipal de Governo, 24 de fevereiro de 2025.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Secretário Municipal de Governo

Of. Nº 15/PROC/2025  
Ref. PA nº 95/2024

smg/ebas

#### LEI MUNICIPAL Nº 3908 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: ALTERA O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 3765/2023.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 11 da Lei Municipal nº 3765/2023, que passará a ter a seguinte redação:

- I- 9 (nove) Agente Legislativo;
- II- 3 (três) Auxiliar Legislativo;
- III- 10 (dez) Técnico Operacional;
- IV- 4 (quatro) Guardião de Patrimônio;
- V- 7 (sete) Auxiliar de Limpeza;
- VI- 1 (um) Técnico em Informática;
- VII- 1 (um) Interpretador de Libras;
- VIII- 1 (um) motorista.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal

Projeto de lei nº 22 / 2025  
Autor: Mesa Diretora

